



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 399

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, para o custeio dos serviços de Iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de Iluminação Pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de Iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo Sistema de Iluminação Pública.

Parágrafo 1º - O Valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de Iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e Poder Público e será pago em 12(doze) parcelas mensais fixadas de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo 2º - O custeio do serviço de Iluminação Pública compreende:

a) Despesas com energia consumida pelos serviços de Iluminação Pública;

Despesas com administração, operações manutenção, efficientização e ampliação do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição será na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de Contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública-CIP.

Art. 6º - Aplica-se à Contribuição, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2002.

Mucurici-ES, 27 de dezembro de 2002.


ADILSON GONÇALVES FERREIRA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

TABELA Projeto de Lei n.º 12/02

APPROVADO
26/12/02

Grupo: B – Classe: Residencial Baixa Renda

Faixa Kw/h

0 a 30 kw/h/mês	1,64 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 Kw/h/mês	1,74 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 Kw/h/mês	2,11 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 Kw/h/mês	2,45 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 Kw/h/mês	2,80 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 160 Kw/h/mês	3,18 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Grupo: B – Classe: Residencial

Faixa KW/h

0 a 30 KW/h/mês	2,82 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 KW/h/mês	3,53 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 KW/h/mês	4,10 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 KW/h/mês	5,67 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 KW/h/mês	7,49 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200 KW/h/mês	10,98 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300 KW/h/mês	13,11 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400 KW/h/mês	18,35 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500 KW/h/mês	19,17 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
Acima de 500 KW/h/mês	22,74 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Grupo: B – Classe: Demais Classes – exceto Ilum. Pública

Faixa KW/h

0 a 30 KW/h/mês	4,50 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 KW/h/mês	4,98 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 KW/h/mês	8,68 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 KW/h/mês	10,04 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 KW/h/mês	12,24 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200 KW/h/mês	16,50 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300 KW/h/mês	17,50 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Mucurici, 26 de Dezembro de 2002